



MACE  
DO ■ ■  
VITO  
RINO

2025

# O COMÉRCIO DE LICENÇAS DE EMISSÃO

## ÍNDICE

- 04 INTRODUÇÃO
- 07 ENQUADRAMENTO E FASES DO CELE
- 10 OS SETORES
- 12 TÍTULO DE EMISSÃO DE GEE E LICENÇAS DE EMISSÃO
- 15 A AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE EMISSÃO POR LEILÃO
- 19 A ATRIBUIÇÃO GRATUITA DE LICENÇAS DE EMISSÃO
- 21 MECANISMO AJUSTAMENTO CARBÓNICO FRONTEIRIÇO
- 24 O REGISTO DAS LICENÇAS DE EMISSÃO
- 26 MONITORIZAÇÃO, COMUNICAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE EMISSÕES
- 28 REGIME SANCIONATÓRIO
- 30 PERSPETIVAS PARA O FUTURO
- 32 LEGISLAÇÃO
- 34 SOBRE NÓS



MACEDO • VITORINO

# INTRODUÇÃO

O COMÉRCIO DE LICENÇAS DE EMISSÃO

## INTRODUÇÃO

A Convenção Quadro das Nações Unidas para as Alterações Climáticas de 1992, apresentou como objetivo fundamental a prevenção da ocorrência de alterações climáticas, através da estabilização da concentração de gases com efeito de estufa (“GEE”) na atmosfera.

No Protocolo de Quioto de 1997, os países industrializados comprometeram-se a reduzir as emissões dos principais GEE. Os objetivos de redução foram estabelecidos de modo diverso consoante o período temporal considerado.

Para conciliar o objetivo ambiental com a eficiência económica, os Estados Signatários do Protocolo de Quioto criaram três mecanismos (conhecidos por “mecanismos flexíveis” ou “mecanismos de Quioto”), com vista a viabilizar o cumprimento das metas ambientais acordadas, nomeadamente:

- (i) o comércio internacional de licenças de emissão de GEE;
- (ii) a implementação conjunta; e
- (iii) o mecanismo de desenvolvimento limpo.

A possibilidade de compra e venda de licenças de emissão de GEE representa uma considerável vantagem a nível económico, dado que permite reduzir as emissões com menores custos económicos.

À semelhança dos Estados-Membros, também a União Europeia (“UE”) é Parte do Protocolo de Quioto. No panorama europeu, foi criado o Comércio Europeu de Licenças de Emissão (“CELE”), em resultado da vontade demonstrada pela União Europeia e pelos Estados-Membros em cumprir em conjunto os compromissos assumidos individualmente no Protocolo de Quioto.

## INTRODUÇÃO

O Sistema de Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE) é a principal ferramenta da União Europeia para combater as alterações climáticas, sendo o primeiro e maior mercado regulado de carbono do mundo. Em 2021, foram transacionados 683 milhões de licenças, representando 90% do valor mundial.

A implementação do CELE visa garantir o cumprimento dos compromissos assumidos pelos Estados-Membros da União Europeia no âmbito do Protocolo de Quioto, contribuindo para a redução das emissões de GEE.

O CELE está em vigor em 30 países, incluindo os 27 Estados-Membros da UE, além de Noruega, Islândia e Liechtenstein.

O Sistema de Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE) opera com o princípio do “*cap and trade*” (limitação e comércio), onde é estabelecido um limite máximo de emissões de GEE para todas as entidades participantes. Esse limite é progressivamente reduzido ao longo do tempo, com o objetivo de promover uma diminuição gradual das emissões totais.

As entidades participantes devem monitorizar e comunicar as suas emissões de CO<sub>2</sub>, garantindo que entregam licenças suficientes (Licenças de Emissão) para cobrir as suas emissões. Caso as emissões excedam o número de Licenças de Emissão alocadas, a entidade deverá adquirir Licenças de Emissão adicionais em leilão, conforme o princípio do poluidor-pagador, que exige que os poluidores suportem os custos da poluição que causam. Por outro lado, se uma instalação reduzir as suas emissões, poderá vender as licenças não utilizadas.

O regime da CELE combina metas globais ambientais com entidades de diferentes países com um mercado que recompensa economicamente a redução de emissões de GEE.

MACEDO • VITORINO

# ENQUADRAMENTO E FASES DO CELE

O COMÉRCIO DE LICENÇAS DE EMISSÃO

## ENQUADRAMENTO E FASES DO CELE

A [Diretiva 2003/87/CE](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003, estabeleceu o regime do CELE, que entrou em funcionamento a 1 de janeiro de 2005. A transposição dessa Diretiva para a legislação nacional foi efetuada pelo [Decreto-Lei n.º 233/2004](#), de 1 de dezembro, que estabeleceu as bases para a correta implementação do comércio de licenças de emissão.

Desde a sua implementação, o regime do CELE tem sido objeto de diversas alterações, com o intuito de melhorar o seu funcionamento e adaptar o sistema às diferentes fases previstas, alinhando-o com as necessidades ambientais e as metas estabelecidas. Essas alterações foram realizadas por meio da aprovação de vários diplomas legais, que ajustaram o regime nacional em conformidade com as disposições do CELE.

A alteração mais significativa ocorreu com a publicação do [Decreto-Lei n.º 12/2020](#), de 6 de abril, posteriormente modificado pelo [Decreto-Lei n.º 101/2024](#), de 4 de dezembro. Este último diploma procedeu à transposição da mais recente [Diretiva do CELE](#), de 2023, sendo atualmente o regime em vigor.

A quantidade de GEE que podem ser emitidas por instalações e operadores no âmbito do CELE é limitada por um teto máximo, correspondente ao

número de Licenças de Emissão atribuídas em relação a um setor de atividade específico durante um determinado período. A aplicação do regime do CELE é estabelecida pela Diretiva do CELE, sendo implementada em várias fases:

- **Fase I (2005 a 2007):** Foram implementadas medidas específicas em cada Estado-Membro, com base em Planos Nacionais de Alocação de Licenças de Emissão (PNALE). O limite de emissões foi fixado em 2,096 milhões de Licenças de Emissão.
- **Fase II (2008 a 2012):** O limite de Licenças de Emissão foi ajustado para 2,084 milhões de licenças. Nesta fase, o setor de Aviação Comercial foi incluído, com um limite de 221 milhões de licenças, calculado separadamente.
- **Fase III (2013 a 2020):** O limite máximo de emissões foi reduzido anualmente por um fator de 1,74% até 2020, resultando em 1,816 milhões de licenças. Houve também um alargamento do regime a novos gases e setores, e o leilão tornou-se o método principal de alocação de Licenças de Emissão. Para a Aviação Comercial, o limite anual foi reduzido para 38 milhões de licenças.

## ENQUADRAMENTO E FASES DO CELE

- **Fase IV (2021 a 2030):** A partir de 2021, o fator de redução anual aumentou para 2,2%, conforme estipulado pela [Diretiva 2023/959](#), de 10 de maio de 2023. Esta revisão está alinhada com o [Pacote Objetivo 55](#), que estabelece a meta de redução de 62% das emissões da União Europeia até 2030 (em comparação com os níveis de 2005), para os setores abrangidos pelo CELE. A meta anterior de 43% foi ajustada, com o objetivo de atingir a neutralidade carbónica até 2050.

### a) Novas metas de redução emissões

- O fator de redução anual foi aumentado para 4,3% por ano no período de 2024 a 2027. A partir de 2028, o fator de redução será de 4,4%.

### b) Alargamento do âmbito de aplicação:

- O CELE passou a aplicar-se à atividade em vez de se limitar às emissões associadas a essas atividades.
- Emissões do transporte marítimo foram integradas no CELE em 2024, representando entre 3% e 4% das emissões totais da UE.
- Foi criado um sistema separado de comércio de Licenças de Emissão para os setores de edifícios, transporte rodoviário e outros setores adicionais, denominado CELE2. As Licenças de Emissão para este

sistema serão atribuídas exclusivamente por meio de leilões a partir de 2027.

### c) Regras de atribuição gratuita de Licenças de Emissão

- A atribuição gratuita de Licenças de Emissão continua a basear-se em parâmetros de referência (*benchmarks*) previamente determinados.
- Para a atribuição gratuita, os operadores devem realizar uma auditoria energética ou implementar um sistema de gestão de energia certificada. Caso contrário, as Licenças de Emissão são reduzidas em 20%.
- A atribuição gratuita de Licenças de Emissão depende da elaboração de um plano de neutralidade carbónica, que deve incluir, no mínimo, uma sub-instalação com emissões acima do percentil 80 para o parâmetro de referência. O cumprimento dos objetivos intermédios será verificado até 31 de dezembro de 2025 e, a cada cinco anos, posteriormente. Caso contrário, as licenças serão reduzidas em 20%.
- Prevê-se a eliminação gradual da atribuição gratuita de Licenças de Emissão para o setor da aviação com a venda em leilão plena em 2026.

MACEDO • VITORINO

# OS SETORES

O COMÉRCIO DE LICENÇAS DE EMISSÃO

## OS SETORES DO COMÉRCIO DE LICENÇAS DE EMISSÃO



Eletricidade e  
produção de  
calor



Setores industriais  
com utilização  
intensiva de energia  
(refinarias de  
petróleo, indústrias  
do aço e produção  
de cimento, vidro e  
papel)



Aviação Comercial



Transporte  
Marítimo



Edifícios e  
transporte  
rodoviário e para  
combustíveis  
destinados a outros  
setores

MACEDO • VITORINO

# TÍTULO DE EMISSÃO DE GEE E AS LICENÇAS DE EMISSÃO

O COMÉRCIO DE LICENÇAS DE EMISSÃO

## TÍTULO DE EMISSÃO DE GEE

Os operadores das instalações abrangidas pelo CELE devem obrigatoriamente estar habilitados com um Título de Emissão de GEE (TGEE), emitido pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

Este título é um documento autónomo que integra o Título Único Ambiental (TUA), o qual pode abranger várias instalações no mesmo local, desde que sejam exploradas pelo mesmo operador.

TÍTULO DE EMISSÃO DE GEE	
PEDIDO	O pedido deve ser submetido à APA através da Plataforma SILiAmb, utilizando o modelo específico. A APA tem 10 dias para verificar a instrução do pedido e deve emitir a decisão final no prazo de 30 dias.
REVOGAÇÃO	O TGEE é revogado pela APA nos seguintes casos: <ul style="list-style-type: none"><li>• Encerramento da instalação;</li><li>• Cessação da atividade ou redução da capacidade abaixo dos limites do CELE;</li><li>• Caducidade ou revogação do título de exploração da instalação</li></ul>
CADUCIDADE	<ul style="list-style-type: none"><li>• Caso a licença ambiental termine (revogação ou caducidade)</li></ul>

## AS LICENÇAS DE EMISSÃO

Uma Licença de Emissão permite a emissão de uma tonelada de dióxido de carbono durante um determinado período de tempo. As Licenças de Emissão são, portanto, instrumentos financeiros que conferem o direito de emitir essa quantidade específica de GEE.

Estes direitos de emissão são emitidos por entidades públicas, sendo que, ao nível europeu, a Comissão Europeia desempenha um papel central na sua regulamentação. Além disso, cada Estado-Membro é responsável pela gestão das Licenças de Emissão dentro do seu território.

Em Portugal, a APA é a autoridade competente encarregada da emissão e gestão das Licenças de Emissão, assegurando que as entidades cumprem com os limites de emissões estabelecidos.

O sistema de atribuição de Licenças de Emissão segue, como regra geral, o modelo de leilão, no qual as Licenças de Emissão necessárias para cobrir as emissões geradas devem ser adquiridas. No entanto, existe um regime transitório de atribuição gratuita de licenças, criado com o objetivo de mitigar o risco de fuga de carbono em setores específicos, ajudando a evitar a deslocalização de atividades poluentes para regiões com menos restrições ambientais.

As Licenças de Emissão podem ser detidas por qualquer pessoa singular ou coletiva, nacional ou estrangeira, pública ou privada. Além disso, são transmissíveis entre os agentes económicos, o que inclui tanto as empresas poluidoras como os investidores. Esta característica garante a flexibilidade do mercado de carbono, permitindo que as Licenças de Emissão sejam negociadas e transferidas livremente.

O CELE segue o princípio da liberdade de transmissão, o que assegura o bom funcionamento e a liquidez do mercado, favorecendo a troca de licenças conforme as necessidades das entidades participantes.

MACEDO • VITORINO

# A AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE EMISSÃO POR LEILÃO

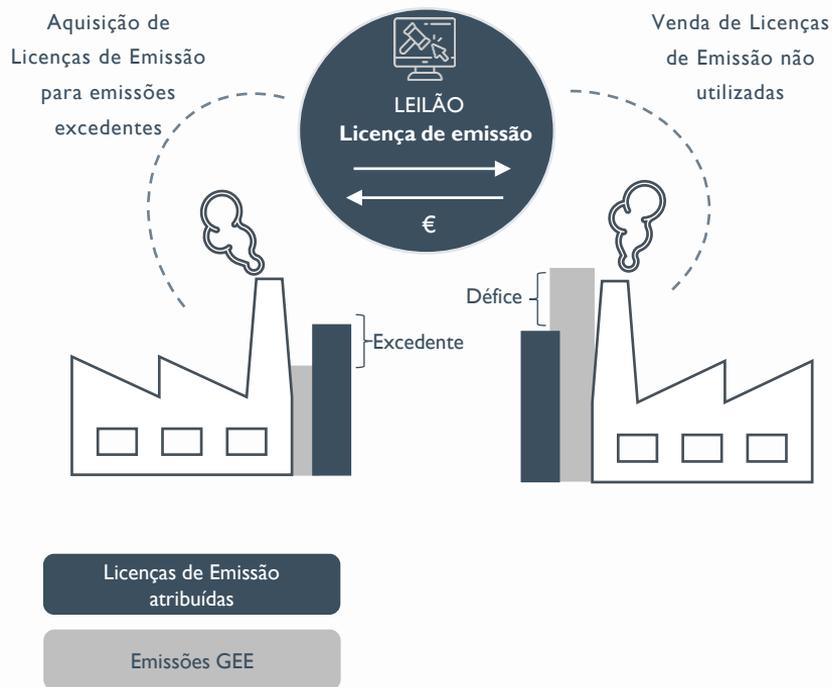
O COMÉRCIO DE LICENÇAS DE EMISSÃO

## A AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE EMISSÃO POR LEILÃO

As Licenças de Emissão podem ser livremente transmitidas entre pessoas singulares ou coletivas de Estados-Membros da UE e de países terceiros com os quais a UE tenha acordos de reconhecimento.

Uma Licença de Emissão emitida por uma autoridade competente de qualquer Estado-Membro é equivalente à licença emitida pela APA.

Uma vez cumprida a obrigação de devolver as Licenças de Emissão à autoridade nacional competente, estas são canceladas, sem prejuízo de poderem ser renovadas as licenças não utilizadas.



## O LEILÃO DE LICENÇAS DE EMISSÃO

O leilão permite a transação das Licenças de Emissão com base no critério da licitação mais alta.

As Licenças de Emissão leiloadas correspondem àquelas que não são atribuídas gratuitamente e que não estão inseridas na reserva de estabilização de mercado.

Existem dois tipos de Licenças de Emissão, que são leiloadas separadamente:

- **Licenças de Emissão gerais:** aplicam-se às atividades de energia e indústria;
- **Licenças de Emissão da aviação:** específicas para o setor da aviação.

O processo de leilão das Licenças de Emissão é realizada com base em critérios de previsibilidade, incluindo a definição do calendário, da sequência dos leilões e volumes estimados de licenças a serem disponibilizadas. As regras estão definidas no [Regulamento Delegado \(UE\) 2023/2830, de 17 de outubro de 2023](#), que garante que os leilões são conduzidos de forma aberta, transparente, harmonizada e não discriminatória.

Desde 2012, a [European Energy Exchange \(EEX\)](#) foi designada pela União Europeia como a plataforma comum para a realização dos leilões de Licenças de Emissão. As receitas geradas pelos leilões de licenças atribuídas a Portugal constituem receita do Fundo Ambiental.

A partir de 2027, será criado um sistema distinto de comércio de Licenças de Emissão para os setores de edifícios, transporte rodoviário e outros setores, como o aquecimento de instalações industriais, com essas licenças a serem atribuídas exclusivamente por meio de leilão.

## O PROCESSO DE LEILÃO DAS LICENÇAS DE EMISSÃO



As Licenças de Emissão são vendidas através de contratos com entrega no segundo dia após a venda.



O volume mínimo de licitação é de um lote de 500 Licenças de Emissão.



O calendário é estabelecido pela plataforma de leilões, com uma frequência mínima semanal, e inclui a definição de:

- Períodos de licitação;
- Volumes de licenças;
- Datas dos leilões;
- Datas de pagamento e de entrega das licenças.



As pessoas elegíveis para a apresentação de candidaturas de admissão à licitação direta em leilões incluem:

- Operadores de instalações industriais, aeronaves e transporte marítimo;
- Empresas de investimento autorizadas a licitar por conta própria ou em nome dos seus clientes;
- Instituições de crédito autorizadas a licitar por conta própria ou em nome dos seus clientes;
- Organismos públicos ou entidades estatais dos Estados-Membros.



Cada Estado-Membro designa um leiloeiro que tem como função:

- Vender em leilão o volume de Licenças de Emissão a leiloar pelo Estado-Membro;
- Cobrar as receitas dos leilões devidas ao Estado-Membro

A Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública foi designada como leiloeiro em Portugal.

MACEDO • VITORINO

# A ATRIBUIÇÃO GRATUITA DE LICENÇAS DE EMISSÃO

O COMÉRCIO DE LICENÇAS DE EMISSÃO

## ATRIBUIÇÃO GRATUITA DE LICENÇAS DE EMISSÃO

A atribuição gratuita de Licenças de Emissão teve início em 2005, cobrindo 95% das licenças, e tem vindo a ser progressivamente reduzida. Até 2030, a atribuição gratuita será gradualmente eliminada, com exceção do aquecimento urbano.

Em 2025, já estão excluídas da alocação gratuita de Licenças de Emissão as seguintes atividades:

- A produção de eletricidade, salvo no caso da eletricidade produzida a partir de gases residuais;
- A captura, transporte e armazenamento de dióxido de carbono; e
- A produção das mercadorias definidas no anexo I do [Regulamento UE 2023/956](#), do Parlamento e do Conselho, de 10 de maio de 2023.

O objetivo da atribuição gratuita é mitigar o risco de deslocalização de atividades produtivas (fuga de carbono), causada pelos custos resultantes das políticas climáticas, para países com menores restrições no controlo de emissões de GEE.

A alocação de Licenças de Emissão gratuita é determinada pelo método de

cálculo realizado através de parâmetros de referência (benchmark) *ex ante*, que tem como ponto de partida os resultados das instalações mais eficientes na União Europeia, para cada setor.

Para a quarta fase do CELE (2021 a 2030), as regras de atribuição foram revistas e estão definidas no [Regulamento Delegado UE 2019/331](#), da Comissão, de 19 de dezembro de 2018, com as alterações introduzidas pelo [Regulamento Delegado UE 2024/873](#), de 30 de janeiro de 2024.

Os valores dos parâmetros de referência, em vigor para o período de atribuição 2021 a 2025 estão publicados no [Regulamento de Execução UE 2021/447](#), da Comissão, de 12 de março de 2021.

A [Decisão 2021/C 302/1](#), da Comissão, de 29 de junho de 2021, define as tabelas de atribuição nacionais dos Estados-Membros da União Europeia para o período de atribuição 2021 a 2025.

MACEDO • VITORINO

# O MECANISMO DE AJUSTAMENTO CARBÓNICO FRONTEIRIÇO

O COMÉRCIO DE LICENÇAS DE EMISSÃO

## O MECANISMO DE AJUSTAMENTO CARBÓNICO FRONTEIRIÇO

Face à disparidade das estratégias climáticas internacionais, persiste o risco de fuga de carbono, o que pode comprometer as políticas de redução de emissões da UE. Para mitigar esse risco, foi criado o Mecanismo de Ajustamento de Carbono Fronteiriço (CBAM), integrado no pacote "Objetivo 55" e estabelecido pelo [Regulamento \(UE\) 2023/956](#).

O CBAM visa prevenir a fuga de carbono, através da fixação de preços do carbono para produtos importados e nacionais, de modo a substituir a atribuição gratuita de Licenças de Emissão a setores de elevado risco.

O CBAM funciona impondo um encargo sobre o carbono incorporado em determinados produtos importados, equivalente ao custo do carbono pago pela produção desses produtos na União Europeia.

O preço do CBAM deve refletir o valor do CELE. Embora o preço das Licenças de Emissão no mercado do CELE seja definido pela licitação mais alta, os preços dos certificados CBAM deverão, sempre que possível, traduzir esse valor, com base em médias calculadas semanalmente. O mecanismo nivela a concorrência, incentivando a descarbonização global, ao aplicar um preço equivalente ao carbono

O CBAM não se aplica às mercadorias importadas para a UE provenientes de países com sistemas de comércio de Licenças de Emissão ligados ao da União Europeia, como os membros do Espaço Económico Europeu e a Suíça. Também estão isentos países com sistemas equivalentes de "*cap and trade*" ou impostos sobre o carbono, desde que a UE os reconheça como equivalentes.

O CBAM abrange as importações de várias mercadorias, incluindo cimento, ferro e aço, alumínio, fertilizantes, eletricidade e hidrogénio.

## O MECANISMO DE AJUSTAMENTO CARBÓNICO FRONTEIRIÇO

A definição do fator CBAM aplicável à atribuição gratuita de Licenças de Emissão para a produção dessas mercadorias será inicialmente de 100%, mas com uma redução progressiva prevista até 2033:

2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
100%	97,5%	95%	90%	77,5%	51,5%	39%	26,5%	14%

A implementação do Mecanismo de Ajustamento de Carbono Fronteiriço (CBAM) prevê um período de transição entre 2023 e 2025, conforme estipulado no [Regulamento de Execução UE 2023/1773](#), de 17 de agosto de 2023.

Durante este período, os importadores devem comunicar trimestralmente as emissões de GEE associadas aos produtos importados e o preço do carbono pago no país de origem, sem a obrigação de entregar certificados CBAM. O objetivo desta fase é recolher dados para preparar um sistema definitivo, sendo que as obrigações são exclusivamente informativas sem qualquer obrigação financeira.

Os primeiros relatórios devem ser apresentados:

- Até 31 de janeiro de 2024, referentes às importações do quarto trimestre de 2023; e
- Até 31 de janeiro de 2026, relativo ao quarto trimestre de 2025.

A análise dos dados recolhidos durante este período será essencial para que a Comissão Europeia defina uma metodologia final para a monitorização, comunicação e verificação após o período de transição.

MACEDO • VITORINO

# O REGISTO DE LICENÇAS DE EMISSÃO

O COMÉRCIO DE LICENÇAS DE EMISSÃO

## O REGISTO DE LICENÇAS DE EMISSÃO

O registo de Licenças de Emissão é realizado no [Registo Português de Emissão](#) que está integrado no Registo da União, estabelecido pelo [Regulamento Delegado da UE 2019/1122](#), da Comissão, de 12 de Março de 2019, alterado pelo [Regulamento Delegado da UE 2023/2904](#), da Comissão, de 25 de outubro de 2023.

Trata-se de um sistema público, composto por contas eletrónicas, que visa dar publicidade e garantir o registo das operações e vicissitudes relativas à titularidade das Licenças de Emissão tais como:

- Atribuição;
- Detenção;
- Transferência; e
- Anulação.

O Registo Português de Licenças de Emissão integrado no Registo da União dispõe de três tipos de contas:

- Contas de operadores;
- Contas de operadores de aviação; e
- Contas de negociação.

O operador deve instruir um pedido de abertura de conta no prazo de 20 dias úteis a contar da entrada em vigor de um TEGEE, de modo a que o administrador nacional proceda à abertura da conta.

O operador deve manter os dados da conta devidamente atualizados.

A conta de depósito do operador será encerrada pela APA na sequência da revogação ou caducidade do TEGEE.

MACEDO • VITORINO

# MONITORIZAÇÃO, COMUNICAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE EMISSÕES

O COMÉRCIO DE LICENÇAS DE EMISSÃO

# MONITORIZAÇÃO, COMUNICAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE EMISSÕES



## MONITORIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Os operadores têm a obrigação de monitorizar e comunicar as respetivas emissões em conformidade com o [Regulamento de Execução 2018/2066](#), da Comissão, de 19 de dezembro de 2018, alterado pelo [Regulamento de Execução UE 2024/2493](#), de 23 de setembro de 2024.

Até 31 de março de cada ano, os operadores devem enviar à APA um relatório detalhado sobre as emissões do ano civil anterior.



## VERIFICAÇÃO DE EMISSÕES

O relatório anual apresentado pelo operador é analisado por um verificador, garantindo a conformidade e a precisão das informações relativas às emissões comunicadas.



## INCUMPRIMENTO

Se o relatório de emissões não for entregue ou considerado satisfatório pelo verificador até 31 de março, a APA bloqueia a transferência de Licenças de Emissão.

APA procederá à estimativa das emissões da instalação que corresponde às emissões verificadas no ano do incumprimento e notifica o operador.

O operador tem 30 dias para apresentar uma nova estimativa.

MACEDO • VITORINO

# REGIME SANCIONATÓRIO

O COMÉRCIO DE LICENÇAS DE EMISSÕES

# REGIME SANCIONATÓRIO

## SANÇÕES POR EMISSÕES EXCEDENTÁRIAS

Caso os operadores de instalações titulares de Licenças de Emissão não devolvam, até 30 de setembro, as Licenças de Emissão correspondentes às emissões verificadas no ano anterior, ficam sujeitos ao pagamento de uma penalização no montante de € 100,00 por cada tonelada excedente de CO2 emitida.

Em todo o caso, o pagamento da penalização não isenta o operador da obrigação de devolver o montante de Licenças de Emissão igual ao excesso de emissão, ao devolver as licenças relativas ao ano civil seguinte.

O não pagamento da penalização no prazo de 90 dias a contar da emissão da nota de liquidação por parte da APA implica que sobre o montante da penalização acresçam os juros de mora à taxa legal aplicável.

Caso o pagamento da penalização não seja efetuado naquele prazo, a Autoridade Tributária tem competência para proceder à cobrança coerciva.

O montante pago pelos operadores a título de penalização por emissões excedentárias é repartido 60%/40% entre o Fundo Ambiental e a APA, respetivamente.

## CONTRAORDENAÇÕES

A violação pelo operador das obrigações do CELE é considerada uma contraordenação ambiental, a qual pode ser qualificada como muito grave, grave ou leve, e é punível com coima entre € 10.000 e € 5.000.000, caso seja muito grave, entre € 2.000 e € 216.000, caso seja grave, e entre € 200,00 e € 36.000, caso seja leve.

Os montantes das coimas variam consoante os atos sejam praticados por pessoa singular ou coletiva e a título de dolo ou negligência.

Entre as condutas consideradas contraordenações ambientais destacamos as seguintes:

- Violação pelo operador da obrigação de estar habilitado com as respetivas Licenças de Emissão (muito grave);
- Violação da obrigação de monitorização das emissões (grave); e
- Incumprimento do prazo para envio do relatório com as informações relativas às emissões da instalação (leve).

MACEDO • VITORINO

# PRESPETIVAS PARA O FUTURO

O COMÉRCIO DE LICENÇAS DE EMISSÃO

## PERSPETIVAS PARA O FUTURO

Em 2024, o Decreto-Lei n.º 12/2020 foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 101/2024, de 4 de dezembro, que transpõe a Diretiva (UE) 2023/959. Esta revisão do regime do CELE visa garantir o cumprimento da meta de redução de 55% de emissões de GEE até 2030, conforme o Pacote Objetivo 55, com o objetivo final de atingir a neutralidade climática até 2050. Como parte dessas metas, prevê-se uma redução anual de emissões de 4,3% entre 2024 e 2027, e de 4,4% a partir de 2028.

Dentro do compromisso europeu para a redução de GEE, o Governo português procedeu ao encerramento de duas das principais instalações emissores de GEE em Portugal: a Central Termoelétrica de Sines e a Central Termoelétrica do Pego, em 2021.

No âmbito dos esforços a nível europeu para a redução das emissões de GEE, a Reserva de Estabilidade do Mercado continuará a ser reforçada, prolongando-se a taxa de 24% de admissão anual de licenças e estabelecendo-se um limite de 400 milhões de licenças na reserva.

Entre 2021 e 2030, as Licenças de Emissão serão, em parte, gratuitas para evitar a fuga de carbono, mas 57% serão atribuídas por leilão. As licenças gratuitas para sectores com maior risco de deslocalização serão eliminadas

progressivamente até 2030, exceto no caso do aquecimento urbano. Para mitigar o risco de fuga de carbono, é criado o Mecanismo de Ajustamento Carbónico Fronteiriço.

Por fim, foram criados mecanismos de financiamento, como o Fundo de Modernização e o Fundo de Inovação, para apoiar os setores industrial e energético perante os desafios de inovação e investimento necessários à transição para uma economia de baixo carbono.

O Fundo de Modernização apoiará os Estados-Membros com um *PIB per capita* inferior a 75% da média da UE entre 2024 e 2030. Trata-se de um fundo de apoio a investimento de projetos destinados a modernizar os sistemas e melhorar a eficiência energética.

O fundo é financiado pela venda em leilão para os Estados-Membros beneficiários, sendo que 90% dos recursos devem ser destinados a investimentos prioritários tais como: a produção e a utilização de eletricidade proveniente de fontes renováveis ou o aquecimento e arrefecimento provenientes de fontes renováveis, prevendo-se para Portugal uma distribuição de 8,6% de fundos provenientes do Fundo de Modernização.

MACEDO • VITORINO

# LEGISLAÇÃO

O COMÉRCIO DE LICENÇAS DE EMISSÃO

## LEGISLAÇÃO

- [Decreto-Lei n.º 12/2020](#) de 6 de abril que estabelece o regime jurídico aplicável ao comércio de licenças e emissões de GEE, alterado pelo [Decreto-Lei n.º 101/2024](#), de 4 de dezembro.
- [Diretiva \(EU\) 2003/87/CE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003, que cria o regime de comércio de licenças de GEE, alterado pela [Diretiva \(EU\) 2023/959](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de maio de 2023.
- [Regulamento Delegado \(UE\) 2023/2830](#), de 17 de outubro de 2023, que estabelece as regras relativas ao calendário, à administração e outros aspetos dos leilões de Licenças de Emissão de GEE.
- [Regulamento Delegado \(EU\) 2019/331](#), da Comissão, de 19 de dezembro de 2018, com as alterações introduzidas pelo [Regulamento Delegado \(EU\) 2024/873](#), de 30 de janeiro de 2024, que estabelece as regras para a atribuição de Licenças de Emissão de GEE a título gratuito.
- [Regulamento de Execução \(EU\) 2023/1773](#), de 17 de agosto de 2023, que estabelece as regras no que respeita às obrigações de comunicação de informações para efeitos do Mecanismo de Ajustamento Carbónico Fronteiriço.
- [Regulamento Delegado da \(EU\) 2019/1122](#), da Comissão, de 12 de Março de 2019, alterado pelo [Regulamento Delegado da \(EU\) 2023/2904](#), da Comissão, de 25 de outubro de 2023, que estabelece o funcionamento do Registo da União.
- [Regulamento de Execução \(EU\) 2018/2066](#), da Comissão, de 19 de dezembro de 2018, alterado pelo [Regulamento de Execução \(EU\) 2024/2493](#), de 23 de setembro de 2024 que estabelece as regras relativas à monitorização de informações relativas às emissões de GEE.
- [Regulamento de Execução \(EU\) 2021/447](#), da Comissão, de 12 de março de 2021, que estabelece os valores dos parâmetros de referência, em vigor para o período de atribuição 2021 a 2025.
- [Decisão \(EU\) 2021/C 302/1](#), da Comissão, de 29 de junho de 2021, define as tabelas de atribuição nacionais dos Estados-Membros da União Europeia para o período de atribuição 2021 a 2025.



## QUEM SOMOS

A MACEDO VITORINO foi fundada em 1996, centrando a sua atividade na assessoria a clientes nacionais e estrangeiros em sectores específicos de atividade, de que destacamos o sector financeiro, as telecomunicações, a energia e as infraestruturas.

Desde a sua constituição, a MACEDO VITORINO estabeleceu relações estreitas de correspondência e de parceria com algumas das mais prestigiadas sociedades de advogados internacionais da Europa e dos Estados Unidos, o que nos permite prestar aconselhamento em operações internacionais de forma eficaz.

As nossa atuação é citada pelos diretórios internacionais, Legal 500, IFLR 1000 e Chambers and Partners, nomeadamente nas áreas de Direito Bancário & Financeiro, Societário e «M&A», Mercado de Capitais, Direito Fiscal, Projetos e Contencioso.

A nossa prática é multifacetada. Assessoramos algumas das maiores empresas nacionais e internacionais em diversos sectores de atividade comercial e industrial, assumindo especial relevância, a banca, a indústria, as telecomunicações, capital de risco e a tecnologia.

A MACEDO VITORINO representa:

- EMPRESAS NACIONAIS E MULTINACIONAIS
- BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
- FUNDOS DE INVESTIMENTO
- SOCIEDADES DE INVESTIMENTO E FUNDOS DE «PRIVATE EQUITY»
- ASSOCIAÇÕES EMPRESARIAIS, CIENTÍFICAS E ACADÉMICAS
- EMBAIXADAS E GOVERNOS
- EMPRESÁRIOS INDIVIDUAIS
- CLIENTES PRIVADOS

## ENERGIA

O grupo de Energia presta assessoria a clientes em todos os aspetos relativos à implantação e desenvolvimento de infraestruturas energéticas, mercados energéticos e regulação sectorial, com especial relevância para as energias renováveis.

A MACEDO VITORINO trabalha no desenvolvimento de projetos de produção de energia no que respeita a:

- PROCESSOS DE LICENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E AMBIENTAL
- NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS DE O&M, EPC, E DE PPA
- REGULAÇÃO ESPECÍFICA DO SECTOR DA ENERGIA
- FINANCIAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS
- DERIVADOS DE ENERGIA
- GARANTIAS DE ORIGEM

MACEDOVITORINO.COM